	9
	ì
	5
	ć
	(
	1
	5
Ą.	Ċ
MEID/	2
₹	;
₹	5
퓝	Š
Ζ	Š
OUZ	č
Š	č
Ĕ	
Щ	
Ä	
ŝ	
$\frac{1}{2}$	
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALI	
ď	
şut	-
<u><u>≅</u></u>	-
jŧa	
ġ	
adc	
Sin	
as	
ō	
윧	-
me	-
docur	
ğ	
∃st€	
ш	
	COTOTO CHITICOC ACOTTOCO COCCOLTO CO
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE	ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº995/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11509/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Francisco Adoniran Macena da Costa (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6276/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Multa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Gestor e ordenador de despesa do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC, conforme art. 1º, II, art. 22, II, Lei n.º 2.423/96, c/c art. 18, II da Lei nº 06/91 c/c art. 188 §1º da Res. 04/2002, exercício de 2015;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa no valor de R\$1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e tres centavos), nos termos do art. 308, Il da Resolução n. 04/2002 pela intempestividade no envio de movimentação contábil relativo ao mês de dezembro/2015, via sistema informatizado, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n. 24.23/96, atualizada pela Resolução n. 25/2012, relativo as impropriedades não sanadas conforme este Relatório/Voto; que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do

ssinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ulta toe am dov br/spede e informe o código. D1E8B026-306148DA-320715AC-C9484693
ado	đ.
ssin	<u>+</u>
o a	Suc
nto f	0//0
nme	th th
Este documento f	Site
ste	a
Ш	SACE
	<u></u>
	ferência
	Ť

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDACS
Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº995/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

9.4. Recomendar à origem que:

- a) Atualize as informações no Portal de Transparência em cumprimento a Lei de Responsabilidade e Lei Transparência;
- b) Implante corretamente, em consonância com as determinações da Constituição Federal de 1988, o Controle Interno no órgão, e demonstre nas próximas fiscalizações sua efetiva atividade.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral